



Exma. Senhora
Dr.ª Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofício 1201

SUA COMUNICAÇÃO DE
21-04-2021

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

ASSUNTO Pergunta n.º 1890/XIV/2.ª, de 21 de abril de 2021, PAN

Desmatamento e terraplanagem na margem direita do rio Mondego em Coimbra

Em resposta à Pergunta n.º 1890/XIV/2.ª, de 21 de abril de 2021, formulada pelas Senhoras Deputadas Bebiana Cunha e Inês de Sousa Real e pelo Senhor Deputado André Silva do Grupo Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

A área governativa do Ambiente e da Ação Climática, através da Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA) tomou conhecimento da intervenção, tendo a APA já procedido a uma avaliação da situação por parte dos seus técnicos.

A área da intervenção abrange mais do que uma parcela da margem direita do rio Mondego, em terrenos particulares. A intervenção foi executada na área de jurisdição da APA, e concentra-se na faixa de 30 m da margem do Rio Mondego. Nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto, integram o domínio público hídrico lacustre e fluvial os leitos das “albufeiras criadas para fins de utilidade pública, nomeadamente produção de energia elétrica ou irrigação” - artigo 5.º, alínea e). A margem das “albufeiras públicas de serviço público” é a faixa de terreno contígua à linha que limita o leito das águas e tem a largura de 30 metros - artigo 11.º, n.º 3. São particulares e sujeitas a servidões administrativas “as margens das albufeiras públicas de serviço público, com exceção das parcelas que tenham sido objeto de expropriação ou que pertençam ao Estado por qualquer outra via” - artigo 12.º, n.º 1, alínea b). As parcelas privadas de margens de águas públicas estão sujeitas às servidões administrativas previstas no artigo 21.º da referida Lei.

A GNR (SEPNA) fez chegar à APA um Auto de Notícia sobre a matéria em causa, que segue a sua tramitação legal.



Em matéria de plano para controlar a proliferação de espécies invasoras, cumpre referir que o Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, que revê o regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro, que visa concretizar as medidas previstas na ENCNB 2030 e assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras, no seu artigo 28.º define o seguinte:

“1 – As espécies constantes da Lista Nacional de Espécies Invasoras com ocorrência verificada no território nacional devem ser objeto de planos de ação nacionais ou locais com vista ao seu controlo, contenção ou erradicação.”

(...)

3 – Os planos de ação nacionais são promovidos pelas entidades competentes em razão da matéria, em articulação com o ICNF, I. P., e aprovados por Resolução do Conselho de Ministros.”

4 – Os planos de ação locais são promovidos por qualquer entidade pública ou privada com competência ou interesse na matéria, e aprovados pelo ICNF, I. P.”

Precisamente para fomentar a elaboração de propostas de planos de ação nacionais e locais para o controlo, a contenção ou a erradicação de espécies exóticas, refira-se que a área governativa do Ambiente e da Ação Climática, por via do Fundo Ambiental, tem promovido diversos apoios neste domínio, sendo de destacar os seguintes:

- A 15 de maio de 2020 foi publicado um Aviso do Fundo Ambiental (Aviso n.º 7778/2020) para apoio a projetos de combate às espécies invasoras exóticas aquáticas (jacintos-de-água), com o qual foi possível um financiamento pelo Fundo Ambiental das 9 candidaturas (algumas das quais com incidência no Rio Mondego), no valor total de 479 797,98 €;
- A 21 de maio de 2021 foi publicado um novo Aviso do Fundo Ambiental (Aviso n.º 9678/2021) para apoio à prevenção e controlo de espécies exóticas invasoras aquáticas, que se encontra em fase de análise de candidaturas, com uma dotação no valor total de 1.000.000 €.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

LM/JP